

MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região Escritório de Representação em Caruaru

ANEXO II

EDITAL № 10/2024 AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no Decreto 9.42	27, de 28 de junho de 2018, publicado no DOU de
29/06/2018, que determina a reserva de 30% das vagas de estágio na administração pública federal direta	
autárquica e fundacional para os negros, bem como em observância à recomendação do Ministério Público	
do Trabalho, por meio do Ofício nº 89449.2018 — CODIN/PRT10, eu,	
	, portador(a) da carteira de
dentidade nº	_, expedida em/, pelo órgão
expedidor, estando inso	crito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº_
	_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:
() Preto(a)	
estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal*	
e às demais cominações legais aplicáveis	
Caruaru,de	de 2024.

^{*}O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular